



CONTRATO 014/2024

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EDMIRSON MARCOS COTA LTDA**, com sede na Rua Dom Joaquim Silvério, nº 25, Letra A, Praia, Rio Piracicaba/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.325.847/0001-72, neste ato representada por **EDMIRSON MARCOS COTA**, identidade nº M-5181512, CPF nº 723.964.906-72, a qual possui capacidade para o objeto licitado de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº **012/2024**, Modalidade Dispensa n.º **011/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais para troca, limpeza, reposição e manutenção destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal, no exercício de 2024.

2. Identificação da demanda				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. ANUAL	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA METAL P/ MANGUEIRA 1/2	UNID.	2	R\$2,86
2	CABO FLEXIVEL 10MM (METROS)	M	30	R\$283,80
3	CABO PP 2X2,5 750 (METROS)	M	50	R\$313,50
4	CANALETA 50X125X2000	UNID.	5	R\$54,45
5	ESTENSÃO ELÉTRICA C/ 5 TOMADAS 10º CABO 3M (Filtro linha)	UNID.	2	R\$51,80
6	FIO FLEXIVEL 2,5MM (METROS)	M	30	R\$69,30
7	FITA ISOLANTE 20M	UNID.	12	R\$76,56
8	INTERRUPTOR DE UMA SESSÃO COM TOMADA 4X2	UNID.	2	R\$36,30
9	KIT P/ PINTURA, ROLO E SUPORTE	UNID.	1	R\$20,79



10	LAMPADA TUBULAR DE LED	UNID.	50	R\$1.039,50
11	LAVADORA ALTA PRESSÃO POTÊNCIA MÍNIMA 2200W, FLUXO 500L/H	UNID.	1	R\$753,50
12	LIXA PARA MASSA N°120	UNID.	5	R\$11,00
13	LUMINÁRIA SPOT QUAD EMBUTIR 6W	UNID.	10	R\$163,90
14	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADA ½ (METROS)	UNID.	50M	R\$330,00
15	MANGUEIRA TRANÇADA P/ GÁS 3/8P INCLUINDO ABRAÇADEIRAS (válvula)	UNID.	1	R\$60,50
16	PAFLON DE LED EMBUTIR 18W	UNID.	20	R\$492,80
17	PAFLON DE LED EMBUTIR 24W	UNID.	10	R\$412,50
18	PAFLON DE LED SOBREPOR 18W	UNID.	4	R\$93,28
19	PARAFUSO COM BUCHA N°6	UNID.	30	R\$6,60
20	PINCEL 01 POLEGADA 25MM/ 35CM	UNID.	2	R\$7,70
21	PINCEL 4MM -PINTURA EM GERAL	UNID.	2	R\$26,18
22	PINO FEMEA 10A	UNID.	2	R\$17,38
23	PINO MACHO 10A	UNID.	2	R\$15,40
24	RASTELO DE PLÁSTICO	UNID.	3	R\$39,27
25	REFLETOR LED 50W	UNID.	10	R\$873,90
26	ROLO LÃ DE CARNEIRO ANTIRESPIGO	UNID.	1	R\$14,30
27	TAMPA CONDULENTE CEGA DUPLA	UNID.	2	R\$10,78
28	TAMPA CONDULENTE CEGA SIMPLES	UNID.	2	R\$5,50
29	TESOURA PARA PODA	UNID.	1	R\$52,80
30	TINTA ACRÍLICA COR PESSEGO 18L	UNID.	1	R\$408,00
31	TOMADA SISTEMA X, CAIXA SOBREPOR 10A, 250V	UNID.	2	R\$39,60
32	TORNEIRA JARDIM 1/2	UNID.	2	R\$7,70
	VALVULA REGULADORA DE GÁS P13,BAIXA PRESSÃO	UNID.	OBS: Incluso no item 15	
33	VERNIZ MARITIMO 1° LINHA 3,6L	UNID.	01	R\$132,00
			VALOR BRUTO:	R\$5.923,70

1.2. As mercadorias fornecidas serão entregues até a data solicitada, no seguinte endereço:

Av. Dom Joaquim Silvério, 174, Centro, Rio Piracicaba- MG

CEP: 35940-000, Telefone: 3854-1353

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 5.923,70 (Cinco mil novecentos e vinte e três reais, setenta**



oito centavos), caso houver alteração por inflação justificar por e-mail, informando o valor reajustado.

2.2. - O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega da compra, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado.

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.4- A variação nos preços de alimentos tem sido um fator de grande relevância para a dinâmica da inflação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE



as variações nos preços para os reajustes nas faturas, como comprovar por meio de NF's essas alterações de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- b) Fiscalizar e conferir os materiais recebidos, comunicar a CONTRATADA imediatamente qualquer alteração ou danos.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, caso sobrevenha qualquer evento que afete o integral cumprimento deste contrato.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

II – DA CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento estabelecido por meio deste contrato com seriedade e dedicação, zelando pela qualidade dos produtos e por sua adequação às necessidades e expectativas que motivaram este contrato.
- b) Fornecer os materiais de qualidade determinados a tempo e modo.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano que ocorra durante o armazenamento, carregamento e entrega dos materiais fornecidos.



d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

e) Notificar o CONTRATANTE imediatamente caso sobrevenha qualquer evento que afete o fornecimento, seja em relação a prazos de entrega, qualidade dos produtos ou quantidade acordada.

f) Substituir, às suas expensas, caso algum material chegue ao local danificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4002.3.3.90.39.00 – D0018.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou do contratante;

III – uma vez concluída a finalidade da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.



9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Rio Piracicaba, 21 de Março de 2024.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

EDMIRSON MARCOS COTA
EDMIRSON MARCOS COTA LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriele Adilaine Costa
CPF N°: 097.143.106-01

Junia do Rosário Maia Vieira
CPF N°: 092.637.956-90